



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 02 de 05 de maio de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO LISTA DE ESPERA SISU 2021.1

(Retificado em 05/05/2021)

PRÉ-MATRÍCULA E CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA (LISTA DE ESPERA).

O Pró-Reitora de Ensino, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, torna público a convocação dos classificados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia na lista de espera do SISU 2021.1, **FAZ SABER**, por meio deste Edital, as normas e condições para utilização da Lista de Espera do Sistema de Seleção Unificada SISU 2021.1 para ingresso de alunos no 1º semestre de 2021 nos cursos superiores na modalidade presencial.

1. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A pré-matrícula será realizada através da **manifestação de interesse** na vaga ofertada pelo IFBA, sendo realizada por todos os candidatos que constam na Lista de Espera da instituição. A mesma implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesse Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2 Caberá aos candidatos o acompanhamento e a leitura deste edital disponibilizado no portal do IFBA https://portal.ifba.edu.br/sisu/2021/semestre1/pagina_inicial

1.3 Só será permitida a pré-matrícula para **manifestação de interesse** na vaga oferecida pelo IFBA, pelos candidatos classificados e selecionados na Lista de Espera do SISU 2021.1.

2 DA LISTA DE ESPERA:

2.1 As vagas eventualmente remanescentes/disponíveis ao final da chamada regular do processo seletivo do Sisu, referente à primeira edição de 2021, serão preenchidas obrigatoriamente por meio da utilização da lista de espera, considerando a classificação dos candidatos em ordem decrescente na modalidade de ampla concorrência e na Lei de cotas 12.711 de 2012. Inclusive nas ações afirmativas da chamada regular, disponibilizadas pelo Sistema de Seleção Unificada – SISU 1/2021.

2.2 A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU 1/2021 para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga disponível em cada modalidade e na ação afirmativa; no interesse do IFBA e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

2.3 O estudante selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado ou não sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018).

2.4 O IFBA, considerando a paralisação das atividades acadêmicas presenciais fruto da COVID-19, convoca todos os classificados da Lista de Espera nas suas diversas unidades de ensino, considerando o cronograma da SESU/MEC, as regras estabelecidas em editais próprios, a necessidade e a disponibilidade de vagas na Instituição.

3 - DA PRÉ-MATRÍCULA:

3.1 O IFBA convoca todos os classificados na Lista de Espera da instituição, disponível no portal <https://sisu.mec.gov.br/#/selecionados-lista-espera> para manifestação de interesse na vaga através de um processo de Pré-matrícula via e-mail institucional, a ser realizada em todas as unidades de ensino citadas no Termo de adesão do IFBA e neste edital, considerando os períodos e os e-mails definidos no **ANEXO I** deste edital.

3.1.1 Todos os classificados na Lista de Espera do IFBA que desejarem manifestar interesse na vaga através da pré-matrícula, deverão encaminhar e-mail com o título/assunto: **matrícula_Lista de Espera_nome completo**, para os e-mails e prazos relacionados no **ANEXO I**, Informando Nome Completo, RG e CPF. No caso de candidatos menores, informar o Nome Completo, RG e CPF do responsável.

3.1.2 É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar os prazos estabelecidos neste Edital e os divulgados na página do Sisu no endereço eletrônico <https://sisu.mec.gov.br/#/>, assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisu.

4 - DA HOMOLOGAÇÃO DA PRÉ-MATRÍCULA - IES:

4.1 A homologação das pré-matrículas recebidas da Lista de Espera, será divulgada pelo IFBA no segundo dia útil após os períodos de pré-matrícula divulgados no ANEXO I, através do portal <https://portal.ifba.edu.br/sisu> e, pelos Campus nos seus respectivos portais, considerando apenas o quantitativo de vagas disponíveis/restantes da chamada regular, em suas respectivas modalidades de oferta, inclusive as ações afirmativas.

4.1.1 Cada unidade de ensino(Campus), obrigatoriamente, deverá dar publicidade do resultado da homologação nos diversos meios de comunicação do IFBA e encaminhar o resultado a Pró-Reitoria de Ensino, via email, em arquivo pdf e papel timbrado do Campus com o TÍTULO/ASSUNTO: “ANEXO - 1ª HOMOLOGAÇÃO DA PRÉ-MATRÍCULA + O NOME DO CAMPUS”. Deverá anexar e encaminhar esse resultado aos destinatários do sistema SEI - (PROEN-DESUP.REI e DGCOM.REI), para fins futuros de levantamentos estatísticos e divulgação. O resultado deve obedecer na ÍNTEGRA, sem nenhuma alteração, o modelo que consta no **ANEXO II deste edital**.

4.1.2 Considera-se modalidades de concorrência para efeito de divulgação da homologação, as seguintes:

(Ampla Concorrência); (PPI + Indiferente da Renda + Escola Publica); (PPI + Renda Inferior + Escola Publica); (PCD + PPI + Renda Inferior + Escola Publica);(PCD + PPI + Indiferente da Renda + Escola Publica); (Renda Inferior + Escola Publica); (Indiferente da Renda + Escola Publica).

4.1.3 A publicação da homologação da pré-matrícula obedecerá APENAS a classificação em ordem decrescente das notas obtidas pelos candidatos e suas respectivas modalidades de concorrência, considerando todos aqueles que enviaram e-mails às devidas unidades de ensino dentro do período de convocação da pré-matrícula.

4.1.4 Esses, serão relacionados e considerados “**APROVADOS**” dentro do número de vagas disponíveis em cada modalidade e ação afirmativa. Enquanto os demais deverão ser considerados “**CADASTRO RESERVA**” para futuras convocações e confirmação de matrículas conforme os períodos dispostos no ANEXO I.

5 - DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA:

5.1 A próxima etapa após a homologação do resultado das pré-matrículas será a CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA. Esse procedimento ocorrerá via e-mails relacionados no **ANEXO I**, pelos candidatos

considerados “APROVADOS” na divulgação da homologação das pré-matrículas.

5.2 Após divulgação dos aprovados e possíveis convocações de cadastro reserva, os candidatos "APROVADOS" deverão enviar, via e-mails relacionados no ANEXO I e, em arquivo pdf, cópia de todos os documentos relacionados no item 6, deste edital.

5.3 Esses deverão enviar o e-mail com o título/assunto: **confirmação de matrícula_documentos_nome completo**.

5.4 Os candidatos considerados “CADASTRO RESERVA” somente enviaram os documentos previstos na confirmação de matrícula nos períodos previstos no ANEXO I, mediante convocação dos respectivos campus.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

6.1 Documentação Básica TODOS os candidatos – enviar via e-mail

- a. Ficha de Matrícula preenchida e assinada (Anexo III)
- b. Questionário Sócio Econômico preenchido e assinado (Anexo IV)
- c. Termo de Responsabilidade preenchido e assinado (Anexo V)
- d. Documento oficial de identidade - RG (fotocópia – enviar via e-mail).
- e. C.P.F (fotocópia – enviar via e-mail).
- f. Certificado de conclusão do ensino médio, acompanhado de histórico escolar completo, ou declaração equivalente (fotocópia – enviar via e-mail).
- g. Certidão de nascimento ou certidão de casamento (fotocópia – enviar via e-mail).
- h. 01 (uma) foto 3x4 recente.
- i. Título de eleitor com comprovação de quitação com a Justiça eleitoral, para maiores de idade (fotocópia – enviar via e-mail).
- j. Prova de que está em dia com suas obrigações militares, sexo masculino, para os maiores de idade (fotocópia – enviar via e-mail).
- k. Comprovante de vacinação antitetânica (fotocópia – enviar via e-mail).
- l. RG e CPF do responsável pelo candidato menor de idade (fotocópia – enviar via e-mail).

6.2 Vagas reservadas - Lei nº 12.711 / 2012

L1- Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

- a. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E HISTÓRICO ESCOLAR DE TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA, seja nas modalidades regular, EJA ou a distância, inclusive cursos de nível médio oferecidos por Programas do Governo Federal, ou declaração equivalente.
- b. QUANDO TRABALHADOR ASSALARIADO: Contracheques; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- c. QUANDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS: Extrato mais recente do pagamento do benefício.
- d. QUANDO AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS: guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.

L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

- a. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E HISTÓRICO ESCOLAR DE TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA, seja nas modalidades regular, EJA ou a distância, inclusive cursos de nível médio oferecidos por Programas do Governo Federal, ou declaração equivalente.

b. QUANDO TRABALHADOR ASSALARIADO: Contracheques; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

c. QUANDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS: Extrato mais recente do pagamento de benefício.

d. QUANDO AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS: guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.

e. AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA POR ESCRITO E ASSINADO PELO CANDIDATO. Autodeclaração de consciência de sua identidade indígena por escrito e assinado pelo candidato. Reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem; Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas RANI; O RANI é um documento administrativo, e não substitui a certidão de nascimento civil e os demais documentos básicos, como Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Trabalho.

L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

a. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E HISTÓRICO ESCOLAR DE TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA, seja nas modalidades regular, EJA ou a distância, inclusive cursos de nível médio oferecidos por Programas do Governo Federal, ou declaração equivalente.

L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

a. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E HISTÓRICO ESCOLAR DE TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA, seja nas modalidades regular, EJA ou a distância, inclusive cursos de nível médio oferecidos por Programas do Governo Federal, ou declaração equivalente.

b. AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA POR ESCRITO E ASSINADO PELO CANDIDATO. Autodeclaração de consciência de sua identidade indígena por escrito e assinado pelo candidato. Reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem. Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas RANI; O RANI é um documento administrativo, e não substitui a certidão de nascimento civil e os demais documentos básicos, como Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Trabalho.

L10 - Candidatos com deficiências autodeclaradas pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

a. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E HISTÓRICO ESCOLAR DE TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA, seja nas modalidades regular, EJA ou a distância, inclusive cursos de nível médio oferecidos por Programas do Governo Federal, ou declaração equivalente.

b. QUANDO TRABALHADOR ASSALARIADO: Contracheques; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

c. QUANDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS: Extrato mais recente do pagamento de benefício.

d. QUANDO AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS: guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.

- e. AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA POR ESCRITO E ASSINADO PELO CANDIDATO.
- f. AUTODECLARAÇÃO DE CONSCIÊNCIA DE SUA IDENTIDADE INDÍGENA POR ESCRITO, ASSINADO PELO CANDIDATO E RECONHECIMENTO DESSA IDENTIDADE POR PARTE DO GRUPO DE ORIGEM.
- g. RANI - Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas; é um documento administrativo, não substitui a certidão de nascimento civil e os demais documentos básicos, como Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Trabalho.
- h. Candidatos(s) com necessidades educacionais especiais. Decreto nº 3298/99. Laudo Médico emitido nos últimos 12 (doze) meses (CID), Original e cópia.

L14 - Candidatos com deficiências autodeclaradas pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

- a. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E HISTÓRICO ESCOLAR DE TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA, seja nas modalidades regular, EJA ou a distância, inclusive cursos de nível médio oferecidos por Programas do Governo Federal, ou declaração equivalente.
- b. AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA POR ESCRITO E ASSINADO PELO CANDIDATO.
- c. AUTODECLARAÇÃO DE CONSCIÊNCIA DE SUA IDENTIDADE INDÍGENA POR ESCRITO, ASSINADO PELO CANDIDATO E RECONHECIMENTO DESSA IDENTIDADE POR PARTE DO GRUPO DE ORIGEM.
- d. RANI - Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas; é um documento administrativo, não substitui a certidão de nascimento civil e os demais documentos básicos, como Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Trabalho.
- e. Candidatos(s) com necessidades educacionais especiais. Decreto nº 3298/99. Laudo Médico emitido nos últimos 12 (doze) meses (CID), Original e cópia.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

7.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SISU 2021.1. Bem como os respectivos dias, horários e endereço de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

7.3 É de responsabilidade do estudante acompanhar por meio do Portal do Sisu no endereço <http://sisu.mec.gov.br> e no sítio eletrônico da instituição <https://portal.ifba.edu.br/sisu> as eventuais alterações referentes ao processo seletivo do Sisu primeira edição de 2021.

7.4 A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu primeira edição de 2021, implica o conhecimento e concordância expressa nas normas estabelecidas nos editais próprios da IES e suas devidas alterações, bem como das informações constantes do Termo de Adesão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

7.5 Os casos omissos serão solucionados pelo IFBA através dos e-mails: proen@ifba.edu.br

Jancarlos Menezes Lapa
Pró-Reitor de Ensino do IFBA
Portaria nº 967 de 10 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA, Pró-reitor (a) de ensino**, em 05/05/2021, às 13:56, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1848807** e o código CRC **327211DE**.